

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2259308141



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
VALIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

CICERO DE OLIVEIRA



Nº REGISTRO

03976107895

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9160151-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
040.010.729-55 19/08/1983

FILIAÇÃO
SEBASTIAO DE OLIVEIRA
MARIA DE SOUZA
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
29/09/2031 14/11/2006





TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MATRICULA: 37145050		
NOME DO CLIENTE: CICERO DE OLIVEIRA		
RG: PR - 91601516	CPF/CNPJ: 00004001072955	
DATA DE NASCIMENTO: 19/08/1983	NOME DA MÃE: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	
ENDEREÇO: R SEBASTIANA MARIA AP. JESUS	Nº: 00288	
BAIRRO: CH AMADOR GONCALVES		
CEP: 86860000	CIDADE: JARDIM ALEGRE	
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 43 - 996463063	
Autoriza SMS: ()S (X)N	e-mail: <input type="checkbox"/> S <input checked="" type="checkbox"/> N	Autoriza e-mail: ()S (X)N

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrometro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

De um lado como primeiro contratante o Sr. **MARCOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG.11.100.825-6/SSP-PR., CPF. 076.332.669-02, residente na Rua Sebastiana Maria Aparecida de Jesus, nº 288, conjunto Nossa Senhora do Rocio, Jardim Alegre – Pr. Denominado promitente **vendedor** e de outro lado o Sr. **CICERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG. 9,160,151-6/SSP-PR., CPF 040,010,729-55, residente e domiciliado na Rua Sebastiana Maria Aparecida de Jesus, nº 288, Conjunto Habitacional Nossa Senhora do Rocio, Jardim Alegre - Pr., fica denominado promitente **comprador**, resolvem constituir o presente contrato conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA, O promitente vendedor e legítimo e possuidor do lote de terra de nº 19 quadras 01, com a área de 255.00M2. (8,5M. de frente por 30.00M de fundos) situado na Rua Sebastiana Maria Aparecida de Jesus, 288, Loteamento Nossa Senhora do Rocio, Jardim Alegre –Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: O promitente vendedor, vende como de fato vendeu ao promitente comprador, o imóvel acima descrito, pelo preço justo e acertado correspondente a R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) sendo pago da seguinte forma:

R\$. 6.000,00(seis mil reais) representado pela Moto ano 1999, cor azul, mod. TITAN-CG.

R\$. 11.500,00(onze mil e quinhentos reais) em moeda corrente do Pais no presente Ato.

CLAUSULA TERCEIRA: O promitente comprador tomara posse do imóvel na assinatura do contrato, data que poderá fazer todas e quaisquer modificações que julgar necessário no imóvel.

CLAUSULA QUARTA: O vendedor assume e se responsabiliza por todos os impostos ônus e estiverem em atraso que foram lançados sobre os imóveis até a presente data.

CLAUSULA QUINTA: Obrigam-se as partes a respeitar o presente contrato bem como seus sucessores e herdeiros em todas as cláusulas e condições.

CLAUSULA SEXTA: O vendedor e o Comprador se responsabilizam e se comprometem assinar todos e quaisquer documentos necessários.

Marcos de Almeida

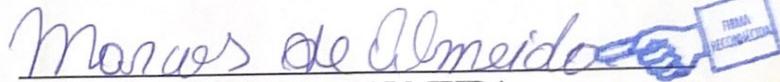
Cicero de Oliveira

CLAUSULA SETIMA: O presente contrato é em caráter irrevogável e irrevogável, respondendo cada um dos contratados, pelo que dele não poderão as partes se arrependerem devendo ele ser fielmente cumprido por eles e seus sucessores e herdeiros. Fica acordado entre as partes que em caso de rescisão de contrato por qualquer motivo, terá uma multa no valor de 10% dez por cento no valor total do contrato,

CLAUSULA OITAVA: Elegem o fórum da comarca de Ivaiporã – Pr., para dirimir qualquer duvidas que venha a surgir sobre o referido instrumento de contrato.

E por estarem justos e contratando assinam o presente contrato na forma da lei, na presença de testemunhas das mesmas conhecidas.

Jardim Alegre - Pr., 23 de outubro de 2023

Marcos de Almeida 
Vendedor: MARCOS DE ALMEIDA

Cicero de Oliveira
Comprador: CICERO DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: CICERO DE OLIVEIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 9.160.151-6 SESP/PR	CPF: 040.010.729-55
ENDEREÇO: RUA SEBASTIANA AP JESUS, Nº288, EM JARDIM ALEGRE/PR	
TELEFONE: (43) 9 9646-3063	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Jardim Alegre - PR, 26 de abril de 2024

DECLARANTE

CICERO DE OLIVEIRA

Cicero de Oliveira

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: CICERO DE OLIVEIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: SERVIÇOS GERAIS	
RG: 9.160.151-6 SESP/PR	CPF: 040.010.729-55
ENDEREÇO: RUA SEBASTIANA AP JESUS, Nº288, EM JARDIM ALEGRE/PR	
TELEFONE: (43) 9 9646-3063	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Jardim Alegre - PR, 26 de abril de 2024

OUTORGANTE
CICERO DE OLIVEIRA
Cicero de Oliveira